DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3347/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5271/2015
PROTOCOLO	: 1583516
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2015
OBJETO	: FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL.
CONTRATADA	: EDITORA POSITIVO LTDA.
VALOR INICIAL	: R$ 69.154,00
ÓRGÃO ULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à análise do Termo Aditivo e da 3ª Fase da contratação pública direta iniciada através de procedimento visando a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2015, que originou o Contrato Administrativo nº 017/2015 (f. 850-857), firmado entre o **Município de Mundo Novo - MS,** CNPJ/MF n° 03.741.683/0001-26, representado pelo Prefeito, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF n° 368.587.141-20, como contratante, e a empresa **Editora Positivo Ltda.**, CNPJ/MF nº 79.719.613/0001-33, representada pela Srª. Acedriana Vicente Sandi, CPF/MF n° 730.153.859-68, como contratada.

O objeto do presente contrato é o fornecimento dos materiais didáticos que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil, conforme detalhamento contido na cláusula primeira, no valor de R$ 69.154,00 (sessenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais).

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG - G.ICN - 8980/2015 (f. 884-887), publicada no DOE/TCE/MS nº 1099 de 15/5/2015, que julgou regular e legal o procedimento que visou à Inexigibilidade de Licitação e formalização do Contrato Administrativo nº 017/2015.

Ao retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da análise ANA - 2ICE - 18809/2016 (f. 1024-1029) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo nº 017/2015.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 2ª PRC - 1334/2017 (f. 1030) opinou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Termo Aditivo e na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 017/2015.

O Primeiro Termo Aditivo (f. 875-876) foi formalizado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e publicado tempestivamente, acompanhado da justificativa, da autorização e do parecer jurídico; e teve como objeto o acréscimo da importância de R$ 1.739,28 (mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), referente a 24 (vinte quatro) apostilas, devido à alteração no numero de alunos durante o ano letivo de 2015.

Em relação à execução financeira, esta foi devidamente comprovada por meio das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 69.154,00
Termo Aditivo	R$ 1.739,28
Valor Total Contratual	R$ 70.893,28
Decréscimo	R$ 152,88
Valor Líquido Empenhado	R$ 70.740,40
Ordens de Pagamento	R$ 70.740,40
Notas Fiscais	R$ 70.740,40

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a formalização do termo aditivo e a execução financeira contratual se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, combinado com § 4º, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 017/2015, firmado entre o **Município de Mundo Novo - MS,** CNPJ/MF n° 03.741.683/0001-26, representado pelo Prefeito, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF n° 368.587.141-20, como contratante, e a empresa **Editora Positivo Ltda.**, CNPJ/MF nº 79.719.613/0001-33, representada pela Srª. Acedriana Vicente Sandi, CPF/MF n° 730.153.859-68, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 017/2015, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF n° 368.587.141-20, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 20 de abril de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator